

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.925.781-7

DATA: 23/09/20

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.284.593-2

DATA: 26/01/21

PARECER CEE/CEIF N.º 386/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ÁGUA BOA VISTA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao Laboratório de Ciências e à acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.925.781-7 E N.º 17.284.593-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/ Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Artigos 25 e 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise dos processos constatou-se a ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências e de banheiro adaptado.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.925.781-7 E N.º 17.284.593-2

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.925.781-7 E N.º 17.284.593-2

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÕES SECRETARIAIS | PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS |
|---------------------------------|------------------------------|--|---|
| E E C de Água Boa Vista – EF | Ampére/ Francisco Beltrão | Credenciamento Educação Básica: N.º 4912/18, de 16/10/18 De: 10/09/17 a 31/12/20 | De: 01/01/21 a 31/12/24 |
| | | Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais N.º 2087/20, de 02/06/20, De: 18/06/17 a 17/06/21 | De: 18/06/21 a 31/12/24 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.925.781-7 E N.º 17.284.593-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício